



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1023, de 5 de julho de 2001.**

**Dispõe sobre a criação do Projeto Amigos do Meio Ambiente e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Amigos do Meio Ambiente - AMA, programa de bolsa-escola da Prefeitura Municipal de Palmas que será implementado através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com a Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2º** O Projeto AMA tem como finalidade manter na escola os adolescentes de famílias de baixa renda, bem como atender suas necessidades envolvendo-os na missão de cuidar das condições paisagísticas e ambientais de Palmas, possibilitando-lhes o exercício da cidadania por meio da conscientização e do incentivo à preservação e equilíbrio do meio ambiente, dando uma dimensão sócio-educacional ao programa.

**CAPÍTULO II**

**Do Atendimento**

**Art. 3º** O AMA implementará uma política social básica de educação, recreação, esportes, cultura, lazer e preparação para o trabalho, assegurando ao adolescente acesso, permanência e sucesso na escola através de atividades de complementação extra-escolar:

- I - atividades culturais, esportivas e de lazer;
- II - desenvolvimento de atividades e aulas nas áreas de educação ambiental;
- III - integração social e educação para o exercício da cidadania;
- IV - reforço escolar e orientação familiar;
- V - atividades didático/pedagógica em conformidade com os temas transversais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VI - cursos de capacitação através de parcerias à serem firmadas com instituições e órgãos municipais, estaduais, federais ou particulares;

VII – atividades de preparação para o trabalho.

**Art. 4º** São requisitos para o ingresso do adolescente no Projeto AMA:

- I - idade entre 16 a 17 anos e onze meses;
- II - estar regularmente matriculado e freqüentando a escola;
- III - advir de família de baixa renda.

**Art. 5º** São requisitos para a permanência no Projeto:

- I - freqüentar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal exigida;
- II - freqüentar uma Unidade Escolar regularmente e em horário alternado ao do Projeto, mantendo aproveitamento escolar de acordo com o que estabelece a escola em que está inserido;
- III - participar ativamente das atividades pedagógicas e práticas;
- IV - demonstrar interesse pela causa ecológica;
- V - desenvolver espírito de coletividade e respeito mútuo;
- VI - ter comportamento socialmente aceitável, não se envolvendo em tumultos, desrespeito, desacatos, porte de armas e drogas ilícitas.

**Art. 6º** O Projeto AMA facilitará as condições necessárias para que o adolescente freqüente as atividades descritas no art. 3º, bem como oferecerá complementação mensal à renda familiar através dos seguintes benefícios:

- I - bolsa-escola remunerada;
- II - vales transportes diários;

*Parágrafo único.* O valor da bolsa-escola será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

**Art. 7º** O Projeto AMA será distribuído em quantos módulos forem necessários para atender aos adolescentes que o integre.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo alocarem recursos com o fim de institucionalizar nos diversos pontos da cidade de Palmas unidades para o funcionamento do AMA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **Capítulo III**

##### **Do Fundo**

**Art. 9º** Fica criado o Fundo do Projeto Amigos do Meio Ambiente - FAMA, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes em parceria com a Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, tendo por finalidade proporcionar recursos, em caráter supletivo, em prol das atividades a serem desenvolvidas pelo AMA.

*Parágrafo único.* O FAMA destina-se especificamente, a:

I - promover cursos profissionalizantes, adquirir material didático/pedagógico visando estimular e reforçar o aprendizado escolar;

II - fornecer meios para ampliação das atividades de jardinagem e paisagismo, bem como para a manutenção e aquisição dos equipamentos necessários;

III - custear os benefícios descritos no art. 6º desta Lei.

IV - complementar a bolsa-escola de acordo com as regras a serem definidas por decreto.

**Art. 10.** Constituirão a receita do Fundo do Projeto Amigos do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV - rendas decorrentes da comercialização da produção originada das atividades dos adolescentes;

V - quaisquer outras rendas que possam ser atribuídas ao Fundo.

**Art. 11.** Fica criado um Conselho Diretor, composto por cinco membros representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes e da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo, para planejar, coordenar, orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do FAMA.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 13.** O Poder Executivo baixará Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, regulamentando e disciplinando as atividades do Projeto AMA e respectivo Fundo, bem como composição e as atribuições do Conselho Diretor.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 5 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas